

parcialmente vertida ao patrimônio da Companhia; (ii) examinar e aprovar o Laudo de Avaliação mencionado no item i supra; (iii) examinar e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre Elo Participações Ltda., Bradescard Elo Participações S.A. e BB Elo Cartões Participações S.A.; (iv) aprovar a alienação da totalidade da parcela vertida ao patrimônio da Companhia, referente à participação em Katra Participações Ltda. e no Banco Digio S.A.; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou: i) a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0022-53, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Elo Participações Ltda. a ser parcialmente vertida ao patrimônio da BB Elo Cartões Participações S.A.; ii) o Laudo de Avaliação mencionado no item i supra, anexo à presente ata; iii) o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre Elo Participações Ltda., Bradescard Elo Participações S.A. e BB Elo Cartões Participações S.A., anexo à presente ata, registrada a manifestação do Conselho Fiscal sobre a matéria; iv) a alienação da totalidade da parcela vertida ao patrimônio da Companhia, referente à participação em Katra Participações Ltda. e no Banco Digio S.A.; v) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive os ajustes necessários decorrentes das variações patrimoniais relativas ao investimento cindido posteriores à data base de 31.10.2021. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, ass.) Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Aurélio Picini de Moura, Representante do Acionista, Presidente da Assembleia. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA NO LIVRO 5, FOLHAS 71 A 100. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.03.2022 sob o número 1818859- Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 221, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 557/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo SEI MEC nº 00732.001651/2020-12.

Art. 2º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores, a Faculdade Monsenhor Hipólito - FMH, a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto Monsenhor Hipólito, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado (código: 1472686; processo: 201905403), em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201901787, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 222, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 159/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao processo e-MEC nº 201926076.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Bem Te Vi - FAC-BTV, a ser instalada na Rua André de Barros, nº 626, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdades Bem Te Vi Ltda., com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 223, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 638/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930321.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Integradas Potencial (FIP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Potencial de Ensino, com sede na Rua Catarina Etelvina Pedroso, nº 71, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo (CNPJ 39.440.380/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 224, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 687/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024344.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Aparecida de Goiânia (FAP), a ser instalada na Avenida W 3 - QD CH LT 58, nº 58, bairro Sítios Santa Luzia, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela FGN Consultoria e Assessoria Ltda., com

sede na Rua W3, s/n, lote 58, Sítios Santa Luzia, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 34.546.768/0001-87).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 225, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 632/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008167.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito (FAPAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 886, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.294.664/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 226, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 635/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904571.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 125, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais (CNPJ 19.322.494/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 227, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 658/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904841.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário ICESP (Unicesp) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na QS 5, Rua 300, Bloco I e II, Areal, Lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Única Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 10.739.240/0001-66).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 228, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 689/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201925940.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ensino Superior Referencial (FAREF), a ser instalada na Rua da Imprensa, nº 191, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Referencial Vestibulares Ltda., com sede na Rua da Imprensa, nº 139, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 12.868.183/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 229, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 663/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927744.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Holística (FaHol) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 4.960, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Holos de Educação S/S Ltda., com sede na Rua Silveira Peixoto, nº 1.040, Bairro Batel, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 32.691.569/0001-37).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

